



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Vassouras, 21 de maio de 2018.

OFÍCIO PMV/GP Nº 253/2018

Assunto: Remessa de Projeto de Lei e Mensagem nº 044/2018.

Ref.: Autoriza o poder executivo a dar em concessão de direito real de uso, imóvel de propriedade da prefeitura e dá outras providências.

Excelentíssimo Senhor,

Ao cumprimentá-lo, sirvo-me do presente, em atendimento ao disposto no §2º, do art. 1º, da Lei nº 2.933, de 17 de novembro de 2017, alterado pela Lei nº 2.979 de 02 de maio de 2018, considerando a aprovação da concessão de incentivos fiscais à empresa CREC 13 PROCUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, nos autos do processo administrativo nº 746/18, para solicitar aprovação por esta Colenda Câmara pelo prazo de 20 (vinte) anos, de acordo com Decreto nº 4.211, de 03 de maio de 2018.

Sem prejuízo, encaminho, ainda, a essa colenda Casa de Leis, o Projeto de Lei que autoriza o poder executivo a dar em concessão de direito real de uso, imóvel de propriedade da prefeitura e dá outras providências, devidamente acompanhado com a Mensagem nº 044/2018.

Aproveito a oportunidade para renovar votos de estima e consideração.

Severino Ananias Dias Filho
Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL DE
VASSOURAS
22 MAIO 2018
PROTÓCOLO
Nº 232/2018

Excelentíssimo Senhor
SANDRO ALEX DE MEDEIROS MOTTA
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras – RJ.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

MENSAGEM

MENSAGEM Nº. 044/2018

Vassouras, 21 de maio de 2018.

Ao Exmo. Senhor
Sandro Alex de Medeiros Motta
DD. Presidente da Câmara Municipal de Vassouras e demais Edis.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação de V. Ex^a., Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a dar em concessão de direito real de uso imóvel de propriedade da Prefeitura Municipal de Vassouras e dá outras providências.

O Projeto de Lei ora apresentado visa o atendimento do artigo 10, da Lei Municipal nº 2.933, de 17 de novembro de 2017, alterada pela Lei nº 2.979, de 02 de maio de 2018, o qual dispõe:

Art. 10 - A fim de possibilitar a implantação de novas Indústrias, fica o Prefeito autorizado a permitir a ocupação das áreas necessárias às suas instalações, através de venda, permuta ou concessão de uso, de imóveis de propriedade da Prefeitura, obedecida a Legislação vigente.

A Lei nº 2.933/2017, regulamentada pelo Decreto nº 4.211/2018, trouxe nova redação aos incentivos fiscais destinados às indústrias e hotéis que se instalassem ou que realizassem expansões no âmbito deste município.

Conforme se depreende dos autos do Processo Administrativo nº 746/18, a empresa CREC 13 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA apresentou todos os documentos que comprovam o atendimento dos incentivos trazidos pela referida legislação.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Gabinete do Prefeito

Por essa razão, espero que o presente projeto de lei seja recebido, apreciado e votado por Vossas Excelências, tal como se encontra, aproveitando o ensejo para renovar a Vossa Excelência e seus ilustres Pares, o meu reconhecimento pela colaboração que a administração tem recebido dessa egrégia Câmara, no avanço do processo de transformação da Cidade de Vassouras.


Severino Ananias Dias Filho
Prefeito



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

PROJETO DE LEI Nº _____, de ____ de ____ de ____.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DAR EM CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, IMÓVEL DE PROPRIEDADE DA PREFEITURA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VASSOURAS APROVOU, E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a dar em CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO, à empresa **CREC 13 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº **09.247.728/0001-97**, uma área de terras de **1.800 m²**, localizada na RJ 127, Km 40, denominada de **lotes 04 e 05**, que se encontram cedidas à empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS DE MENDES LTDA-ME**, através do CONTRATO DE CESSÃO DE DIREITO REAL DE USO celebrado em 11/11/2005.

Art. 2º - A concessão que trata o Art. 1º fica condicionada à aquiescência da atual cessionária.

Art. 3º - A concessão que trata o Art. 1º será integralizada à concessão autorizada pela Lei nº 2.555 de 30 de abril de 2010, referente a uma área de terras localizada na RJ 127, Km 40, denominada de **lotes 01, 02 e 03**, que se encontram cedidas à empresa **CREC 13 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA**.

Art. 4º - A área total cedida à **CREC 13 PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA** terá a seguinte identificação: Rodovia RJ 127, Km 40, Lotes 01, 02, 03, 04 e 05, Vassouras/RJ – CEP 27700-000.

Art. 5º - O prazo da nova concessão será de 20 (vinte) anos, contados a partir da lavratura do novo instrumento.

Art. 6º - Esta lei, no que couber, poderá ser regulamentada em até 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

Avenida Otávio Gomes, 395 – Centro – Vassouras – RJ – 27700-000
Tel.: (24) 2491-9039 – Fax: (24) 2491-9043 – www.vassouras.rj.gov.br



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Vassouras
Secretaria Geral de Governo

Art. 7º - Esta Lei é oriunda do processo administrativo nº 746/2018.

Art. 8º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário, especialmente a Lei nº 2.555 de 30 de abril de 2010.

Vassouras, 21 de maio de 2018.



SEVERINO ANANIAS DIAS FILHO
Prefeito